



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

## LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

(Revogada pela Lei Complementar nº 164, de 11 de janeiro de 2024)

*Altera a Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Boa Vista do Cadeado, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Boa Vista do Cadeado, passa a vigor com as alterações estabelecidas por esta lei.

**Art. 2º.** O artigo 3º e os quadros geral, de nível médio, e técnico-científico passam a vigor com as seguintes alterações:

**"Art. 3º** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento, horas de trabalho semanal e mensal:

**"Parágrafo único.** Todos os cargos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderão ser convocados para o desenvolvimento de atividades suplementares até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional.

### "QUADRO GERAL

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal	Carga horária mensal
Operário	20	04	40 horas	180 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	15	04	40 horas	180 horas
Vigilante	08	04	40 horas	180 horas
Operário Especializado	06	02	40 horas	180 horas
Eletricista	02	04	40 horas	180 horas
Operador de Máquina	15 <sup>1</sup>	04	40 horas	180 horas
Motorista	20 <sup>1</sup>	04	40 horas	180 horas
Mecânico <sup>2</sup>	04	04	40 horas	180 horas

### "QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal	Carga horária mensal
Visitador Domiciliar de Saúde	06	03	40 horas	180 horas
Agente Epidemiológico	03	03	40 horas	180 horas
Agente Comunitário de Saúde	09	03	40 horas	180 horas
Agente Administrativo Auxiliar	15 <sup>5</sup>	04	40 horas	180 horas
Auxiliar Consultório Dentário (ACD) <sup>1</sup>	04	04	40 horas	180 horas
Técnico Agrícola	02	05	40 horas	180 horas
Técnico em Contabilidade	02	07	40 horas	180 horas



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Fiscal Sanitário	02	05	40 horas	180 horas
Técnico em Enfermagem	06 <sup>2</sup>	06 <sup>3</sup>	40 horas	180 horas
Tesoureiro	04	07	40 horas	180 horas
Analista de Recursos Humanos	04	07	40 horas	180 horas

### "QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Carga horária mensal</b>
Agente de Tributos e Finanças	02	07	40 horas	180 horas
Assistente Social	04	08	20 horas	90 horas
Psicólogo	04	08	20 horas	90 horas
Fisioterapeuta	04	08	20 horas	90 horas
Nutricionista	04	08	20 horas	90 horas
Contador	02	09	40 horas	180 horas
Médico	03	10	20 horas	90 horas
Engenheiro	04	09	20 horas	90 horas
Médico Veterinário	04	09	20 horas	90 horas
Farmacêutico	04	09	20 horas	90 horas
Odontólogo	02	11	20 horas	90 horas
Enfermeiro	06 <sup>05/08</sup>	12	40 horas	
Médico Clínico Geral	04 <sup>6</sup>	14	30 horas <sup>3</sup>	135 horas
Médico Clínico Geral	04 <sup>7</sup>	14	40 horas	180 horas
Procurador Municipal <sup>2</sup>	04	10	20 horas	90 horas

[...]

"Art. 7º. [...]

"Parágrafo único. O concurso para os cargos de nível técnico-científico serão de provas e títulos.

[...]

"Art. 19. O quadro dos cargos em comissão e das funções gratificadas da administração municipal é estabelecido por este artigo:

<b>Denominação</b>	<b>Número</b>	<b>Padrão</b>	<b>Código</b>
Coordenador de Setor	08	FG-1—CC1	31
Diretor Administrativo	14	FG2—CC2	12
Assessor de Comunicação e Imprensa	04	FG2—CC2	12
Assessor de Legislação e Projetos	04	FG2—CC2 <sup>2</sup>	12
Assessor de Esportes e Cultura <sup>1</sup>	04	FG2—CC2	-
Chefe de Gabinete	04	FG2—CC2	12



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Coordenador de Licitações e Compras	01	FG3—CC3	13
Coord. do Sistema de Controle Interno	01	FG-3 <sup>6,7</sup>	33
Secretário-Adjunto <sup>4</sup>	01	FG3—CC3	13
Assessor Jurídico	01	F5-CC5 <sup>5</sup>	15
Secretário	06	Subsídio	Cargo político

[...]

**"Art. 23.** [...]

~~"Parágrafo único. A carga horária para os cargos em comissão é determinada na respectiva especificação das categorias funcionais, podendo ocorrer convocação até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, em caso de necessidade pública, observada a previsão do caput deste artigo.~~

[...]

### "CAPÍTULO IV "DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

~~"Art. 24. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 25, conforme segue:~~

~~I - Cargos de provimento efetivo:~~

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
01	1.37	1.50	1.64	1.77	1.91
02	1.47	1.62	1.76	1.91	2.06
03	1.63	1.79	1.94	2.10	2.26
04	2.10	2.31	2.52	2.73	2.94
05	2.52	2.77	3.02	3.28	3.53
06	2.89	3.17	3.47	3.75	4.04
07	3.36	3.70	4.03	4.37	4.70
08	3.50	3.95	4.40	4.85	5.30
09	5.00	5.50	6.00	6.50	7.00
10	6.00	6.60	7.20	7.80	8.40
11	6.50	7.15	7.80	8.45	9.10
12	7.00	7.70	8.40	9.10	9.80
13	8.00	8.80	9.60	10.40	11.20
14	17.00	18.70	20.40	22.10	23.80

[...]

**"Art. 25.** [...]

~~"§ 1º. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.~~

~~"§ 2º. Por força do inciso XI do artigo 37 da Constituição da República, o teto de vencimentos pago aos servidores municipais, independentemente da categoria ou profissão, fica limitado ao valor do subsídio do Prefeito Municipal.~~

[...]



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~"Art. 36. Revogado.~~

~~"36-A. Fica criado o quadro de cargos em extinção no serviço público municipal, integrado pelos cargos de Agente Tributário, com carga horária semanal de 40 horas.~~

~~"§ 1º Revogado."~~

~~2º Revogado.~~

### DO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga horária semanal</i>
Agente Tributário	02	05	40 horas

[...]

~~Art. 3º. As especificações de cargos constantes do Anexo I desta Lei passam a integrar as especificações constantes na Lei Complementar nº 10/2003.~~

~~Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 25 DE JANEIRO DE 2021.~~

~~JOAO PAULO BELTRAO DOS SANTOS,  
PREFEITO MUNICIPAL~~

~~Registre-se e Publique-se~~

~~Maria Alice da Costa Beber Goi,  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda~~



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### Agente de Tributos e Finanças

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Agente de Tributos e Finanças

**GRUPO:** QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 07

#### ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência financeira, tributária e não-tributária municipal; Constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; controlar a arrecadação e promover a cobrança de dívidas não tributárias.

b) **Descrição Analítica:** Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; visitar contribuintes sujeito a pagamento de tributos municipais; proceder revisões; proceder à cobrança de imposto sobre serviço de qualquer natureza, bem como multas respectivas, quando houver, nos casos de diversão públicos quando, por sua peculiaridade a cobrança for realizada no próprio local da diversão; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária do município; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração as normas legais; proceder quaisquer diligências exigida pelo serviço; conduzir veículos oficiais quando em serviço de fiscalização ou no cumprimento de suas tarefas desde que habilitado; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; desenvolver atividades relacionadas às licitações; promover o controle, a arrecadação e a cobrança de dívidas não tributárias; executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

b) **ESPECIAL:** o exercício do cargo exige atendimento ao público; atendimento interno e externo; dirigir veículos automotores do município quando necessário à execução das tarefas inerentes ao cargo, quando habilitado.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**IDADE:** 18 anos

**INSTRUÇÃO FORMAL:** Ensino Superior em Contabilidade, Economia e Administração

**RECRUTAMENTO:** concurso público de provas e títulos

**LOTAÇÃO:** em órgãos encarregados de atividades tributárias

### Contador

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Contador

**GRUPO:** QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 09

#### ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade

b) **Descrição Analítica:** Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do município; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial, elaborar planos de conta, prepara normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos; organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes a situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; prestar assessoramento na análise de custo, de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração de proposta orçamentária; presta assessoramento e emitir parecer; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

b) **ESPECIAL:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; viagens; dirigir veículos automotores do município quando necessário à execução das tarefas inerentes ao cargo, quando habilitado.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE:** 18 anos

b) **INSTRUÇÃO FORMAL:** Habilitação legal para o exercício da profissão de contador

c) **RECRUTAMENTO:** concurso público de provas e títulos

**LOTAÇÃO:** em órgãos encarregados do planejamento e execução de atividades financeiras



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06